



***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2014.

PARECER nº 269/2014.
Projeto de Lei nº CM-062/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-062/2014, de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, que altera a Lei 6.129, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, estamos diminuindo 10 (dez) cargos comissionados de recrutamento amplo da estrutura atual e ainda aumento 07 (sete) cargos de recrutamento restrito. Além de regularizarmos a situação da estrutura dos Gabinetes. Revogando-se a Resolução dos pontos, que atualmente está em vigor.

Esta iniciativa tem por finalidade introduzir alterações na Organização Administração da Câmara Municipal de Divinópolis, a fim de reorganizar a estrutura dos cargos comissionados, e fixar atribuições e vencimentos de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Organização Administrativa ora proposta vem adequar-se às Orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e as linhas de entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Supremo Tribunal Federal.

Segundo estabelecido no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, a criação de cargos de provimento em comissão somente é possível para a aquelas atividades de direção, chefia ou assessoramento especificamente previstas na norma.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello: “Os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, quem os esteja titularizando.”

O cargo comissionado é autônomo e possui remuneração própria e específica prevista no plano de cargos e salários.

Ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança não podem receber hora extraordinária, adicional de tempo integral, adicional de dedicação exclusiva e adicional noturno, pois, estando às ordens (“ad nutum”) da autoridade que os nomeou, podem ser requisitados a qualquer momento, à noite, aos finais de semana e nos feriados. Em outras palavras, a disponibilidade e a flexibilidade de horários, integram a natureza do cargo comissionado e da função de confiança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

O TCEMG orienta no sentido de que a confiança depositada no exercente da função de assessor de vereador é em relação ao Poder Legislativo e a sua missão institucional, bem como e em relação ao vereador que o indica, confiança que se verifica na afinidade e comprometimento com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade parlamentar.

E que pode se estender a todas as funções de confiança, o que justifica sua criação e o provimento, considerado o dever elementar de lealdade, o comprometimento e a fidelidade as diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal a autoridade superior (SCHULZE, 2011, p. 116/SCHULZE, Clenio Jair. Meritocracia: requisito necessário ao provimento de cargos em comissão. Revista síntese direito administrativo, n. 72, dez. 2011, p. 114-123).

Os agentes públicos ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública, seja no exercício de função de assessoramento, que é a de prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove sua necessidade, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada (CAMMAROSANO, 2006, p. 30/CAMMAROSANO, Márcio. Cargos em comissão: breves considerações quanto aos limites a sua criação. Revista interesse público, Porto Alegre, n. 38, jul./ago. 2006, p. 25-31.)

Buscou-se elaborar a norma jurídica de forma que se extraia da leitura das atribuições de cada cargo, que não se está diante de funções meramente burocráticas, mas sim de funções típicas de assessoramento, como exigem as normas funcionais antes referidas. A análise do conjunto de funções que aquele servidor irá executar é que dirá se são próprias de direção, chefia e assessoramento. A nova proposta segue o rastro da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no sentido de que as leis que criam cargos em comissão devem ser claras quanto à natureza de suas atribuições, as quais devem ser compatíveis com as funções de assessoramento, chefia ou direção. A legislação a ser criada demonstra, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração.

Para tanto, a alteração proposta atende às recomendações de extinguir o sistema de pontos, desdobrar o cargo de Assessor Parlamentar em cargos distintos, adequados às competências distintas. A matéria também define claramente as atribuições desses cargos bem com estabelece disposições relativas à jornada de trabalho dos servidores da equipe de gabinete dos vereadores. Cria-se ainda diversos cargos de carreira, de provimento restrito aos servidores efetivos, e fixa percentual mínimo para atender à proporcionalidade prevista no art. 37, V da Constituição da República.

Buscamos atender à necessidade de demonstração efetiva, pela Mesa Diretora enquanto detentora da prerrogativa de iniciativa privativa, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público.

Esta Mesa Diretora elaborou um Plano de Ação de curto, médio e a longo prazo, com medidas que, além de buscar a evolução do Poder Legislativo no cumprimento de sua missão institucional, buscarão tornar a Câmara mais eficiente, bem como valorizarão os servidores de carreira, na medida que elevarão o percentual de cargos comissionados em relação ao número de cargos de provimento restrito a servidores concursados.

A curto prazo, planejamos a aprovação deste projeto que extingue diversos cargos comissionados de recrutamento amplo, cria cargos comissionados de recrutamento restrito.

A médio prazo, serão convocados os novos concursados, tão logo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sinalize positivamente quanto ao prosseguimento do concurso público realizado por esta Casa. Planeja-se ainda a abertura de novo concurso para provimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

novos cargos, conforme evolução das atividades administrativas.

A longo prazo serão realizados treinamentos e criações de órgãos específicos de participação dos cidadãos e do terceiro setor, incremento das comissões permanentes, inserção dos cidadãos nas atividades de legislação e controle social, com vista em uma Câmara cada vez mais representativa e com mais legitimidade social.

E assim procedendo, buscamos atender à recomendação do Ministério Público nesse sentido, ao mesmo tempo evitando que haja prejuízos ao funcionamento do Legislativo Municipal. **(Conforme justificativa do Projeto e também já citado na Resolução nº CM-005/2014)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-062/2014.

Divinópolis, 06 de junho de 2014.

Eduardo Print Junior
Vereador – Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador - Secretário

Adair Otaviano
Vereador – Membro